



CAMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **GABRIEL MOTA** – REPUBLICANOS/RR

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.954, DE 2019 (APENSADOS OS PL Nº 5.000, DE 2019, E 1.352, DE 2023)

Altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para estabelecer, no âmbito da Administração Pública Federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relator: Deputado GABRIEL MOTA

I - RELATÓRIO

Na forma do Projeto de Lei nº 3.954, de 2019, o Deputado Júlio César Ribeiro propõe inserção de §5º ao art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para estabelecer que, do total de recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) devem ser destinados à aquisição da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n.º 11.326, de 2006.

Ao PL nº 3.954, de 2019, foi apenso o PL nº 5.000, de 2019, do Deputado Neri Geller, que insere comandos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para adotar medida semelhante: fixa em 30% (trinta por cento) o percentual mínimo dos recursos reservados à aquisição de gêneros alimentícios por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a serem destinados à compra, com dispensa

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 535 – CEP 70160-900
E-mail: dep.gabrielmota@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Mota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237554991900>

Apresentação: 23/05/2023 14:14:39.980 - CAPADR

PL 3 CAPADR => PL 3954/2019

PRL n.3



CD237554991900
ExEdit



CAMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **GABRIEL MOTA** – REPUBLICANOS/RR

de processo licitatório, da produção de agricultores familiares, de suas cooperativas e associações.

Também apenso, tramita o Projeto de Lei nº 1.352, de 2023, pelo qual o Deputado Tadeu Veneri acresce novo comando à Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 (Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil), adotando medida semelhante às antes mencionadas.

Sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões, os Projetos de Lei nºs 3.954 e 5.000, ambos de 2019, e nº 1.352, de 2023, tramitam em regime ordinário e foram distribuídos para manifestação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e posterior análise das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É com satisfação que este relator constata a prioridade conferida às políticas públicas voltadas para o apoio à comercialização da produção da agricultura familiar, pelos Projetos de Lei nº 3.954, de 2019, de autoria do Deputado Júlio César Ribeiro, nº 5.000, de 2019, do Deputado Neri Geller, e nº 1.352, de 2023, do Deputado Tadeu Veneri.

As proposições sob referência estabelecem percentual mínimo para que as aquisições de gêneros alimentícios pelos órgãos da administração pública federal sejam realizadas junto a agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

A providência confere utilidade adicional às políticas públicas já estabelecidas, que, até o momento, focam atenção apenas nos consumidores dos alimentos, sem qualquer vínculo com os fornecedores. Uma vez aprovada, a medida multiplicará o efeito da aplicação dos escassos recursos públicos.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 535 – CEP 70160-900
E-mail: dep.gabrielmota@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Mota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237554991900>





CAMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **GABRIEL MOTA** – REPUBLICANOS/RR

Entretanto, os três projetos de lei promovem esse importante avanço institucional por intermédio de alteração em leis diferentes. A esse respeito, parece recomendável reunir as medidas em diploma legal específico, a fim de se aproveitar o que há de melhor em cada, e conferir caráter de norma geral aos comandos pretendidos.

Para tanto, o substitutivo ora apresentado estabelece que no mínimo 50% dos recursos reservados à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem ser destinados à aquisição da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006.

Ressalte-se, por fim, que se encontra sob a apreciação deste Parlamento a Medida Provisória (MPV) nº 1.166, de 2023, que, entre outras providências, institui o Programa de Aquisição de Alimentos. O art. 6º da MPV contém proposição semelhante, mas deixa para o regulamento a fixação do percentual mínimo sob análise.

Isso posto, voto pela aprovação do PL nº 3.954, de 2019, do PL nº 5.000, de 2019, e do PL nº 1.352, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado GABRIEL MOTA
Relator



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 535 – CEP 70160-900
E-mail: dep.gabrielmota@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Mota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237554991900>





COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.954, DE 2019 (APENSADO O PL Nº 5.000, DE 2019, E O PL Nº 1.352, DE 2023)

Estabelece percentual mínimo para a aquisição pela administração pública federal de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, ou de suas organizações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece percentual mínimo para a aquisição pela administração pública federal de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou de suas organizações.

Art. 2º Em cada exercício financeiro, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos reservados para aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares, de suas organizações, de empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, nos termos do regulamento.

§1º Nas aquisições referidas no *caput*, fica dispensado procedimento licitatório e deverão ser observados parâmetros e normas definidos em regulamento, em especial no que se refere à qualidade e ao preço dos produtos, que deverá ser compatível com o de mercado.

§2º A observância do percentual previsto no *caput* poderá ser dispensada, na forma do regulamento, na impossibilidade de atendimento aos requisitos de qualidade, preço, quantidade e frequência de entrega dos produtos.





CAMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **GABRIEL MOTA** – REPUBLICANOS/RR

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado GABRIEL MOTA
Relator

Apresentação: 23/05/2023 14:14:39.980 - CAPADR
PRL 3 CAPADR => PL 3954/2019

PRL n.3



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 535 – CEP 70160-900
E-mail: dep.gabrielmota@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Mota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237554991900>



* CD 237554991900 *
exEdit